

Relatório e Parecer

Relatório e Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 1215/XIII

(NINSC) - "Procede à oitava alteração à Lei de

Financiamento dos Partidos Políticos, Lei n.º 19/2003, de

20 de junho, e à terceira alteração à Lei dos Partidos

Políticos, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de

agosto e aprova o Regime Jurídico das Fundações e

Associações de Partidos Políticos."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrado 2489 Proc. n.º 02.08



RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 1215/XIII (NINSC) - "PROCEDE À OITAVA ALTERAÇÃO À LEI DE FINANCIAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS, LEI N.º 19/2003, DE 20 DE JUNHO, E À TERCEIRA ALTERAÇÃO À LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS, APROVADA PELA LEI ORGÂNICA N.º 2/2003, DE 22 DE AGOSTO E APROVA O REGIME JURÍDICO DAS FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DE PARTIDOS POLÍTICOS."

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 1215/XIII (NINSC) – "Procede à oitava alteração à Lei de Financiamento dos Partidos Políticos, Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, e à terceira alteração à Lei dos Partidos Políticos, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto e aprova o Regime Jurídico das Fundações e Associações de Partidos Políticos."

O supramencionado Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 16 de maio de 2019, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação tem por objeto – cf. artigo 1.º – o seguinte:

1- "A presente lei procede:

- a) à oitava alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, que regula o regime aplicável aos recursos financeiros dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, alterada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 55/2010, de 24 de dezembro, 1/2013, de 3 de janeiro, pela Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril, pela Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro e pela Lei n.º 1/2018, de 19 de abril;
- b) à terceira alteração à Lei dos Partidos Políticos, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2008, de 14 de maio, e pela Lei n.º 1/2018, de 19 de abril;
- c) à terceira alteração à Lei de organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de Abril, e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de Dezembro.
- 2- A presente lei aprova o Regime Jurídico das Fundações e Associações associadas a Partidos Políticos."



O proponente, em sede de exposição de motivos, começa por defender que "Um regime democrático de qualidade assenta na existência de partidos políticos fortes e capazes de concorrer para a organização e expressão da vontade popular."

No entanto, refere-se que "[...] atualmente, o nível de confiança dos cidadãos nos partidos políticos contrasta com a sua relevância democrática: segundo dados da Comissão Europeia, no outono de 2018, apenas 17% dos portugueses afirmavam confiar nos partidos políticos."

Atento este contexto, alega-se que "Um dos aspetos que poderá justificar esta baixa confiança dos cidadãos nos partidos políticos prende-se com a insuficiente componente de formação dos dirigentes, quadros, militantes ou simpatizantes dos partidos políticos. Para a contrariar, os partidos políticos devem ser dotados dos meios e instrumentos adequados para assegurar a promoção do pensamento político democrático e a formação dos respetivos dirigentes, quadros e militantes, de modo a prepará-los para os embates ideológicos e socioculturais que marcam a arena política e que requerem protagonistas capazes de defender e esclarecer acerca dos seus programas, filosofia e ideologia políticas."

Assim, entende-se que "O presente Projeto de Lei acolhe o entendimento de que a concretização, técnica, independente, eficiente e transparente, deste papel formador dos partidos políticos se consegue por via do incremento dos recursos e das atividades de Fundações e Associações associadas a um partido político."

Consequentemente, "propõe-se a criação de um regime jurídico que assegure o enquadramento jurídico das Fundações e Associações associadas a partidos políticos e propõe [-se] que, sem aumentar o financiamento público conjunto, seja criada e regulada uma subvenção pública geral para aquelas entidades."



b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS absteve-se quanto à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa, não obstante ter assinalado a necessidade de melhor análise e aprofundamento da matéria, a qual não se afigura possível, nem praticável, em virtude dos prazos concedidos para apreciação e emissão de parecer.

- O Grupo Parlamentar do CDS-PP absteve-se quanto à iniciativa.
- O **Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer desfavorável quanto à iniciativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM, que não se manifestaram sobre a iniciativa em apreço.

Capítulo V CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 1215/XIII (NINSC) – "Procede à oitava alteração à Lei de Financiamento dos Partidos Políticos, Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, e à terceira alteração à Lei dos Partidos Políticos, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto e aprova o Regime Jurídico das Fundações e Associações de Partidos Políticos."



Ponta Delgada, 4 de setembro de 2019

A Relatora

Marta Ávila Matos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

Maria da Graça Silva